# LABORATÓRIOS INPHARMA, SA

2018

# RELATÓRIO ANUAL DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ELABORADO POR: JOÃO CLAUDE LOPES PEREIRA

APROVADO POR: LUÍS VASCONCELOS LOPES

ELISETE MASCARENHAS LIMA

# ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO ..... 3
II. ESTRUTURA DE CAPITAL ..... 4
III. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS ..... 5
IV. ASSEMBLEIA-GERAL ..... 6
a) Composição da mesa da assembleia-geral ..... 6
b) Exercício do direito de voto ..... 6
V. ADMINISTRAÇÃO ..... 7
a) Composição ..... 7
VI. COMPETÊNCIA EXCLUSIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..... 11
VII. FISCALIZAÇÃO ..... 16
VIII. AUDITOR EXTERNO ..... 18
IX. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS ..... 18
X. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ..... 19
XI. REMUNERAÇÕES ..... 19

# I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O Presente relatório foi elaborado em cumprimento dos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 131.º do Código do Mercado de Valores Mobiliário, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro e republicado a 3 de abril que obriga as sociedades cotadas a fazerem constar do relatório anual sobre governo societário, em capítulo independente, a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização.

Assim o relatório visa demonstrar a transparência de informações como princípio norteador dos Laboratórios Inpharma com o objetivo de comunicar os aspetos mais importantes das práticas de governo da Inpharma, em particular o funcionamento dos seus órgãos e o relacionamento da Empresa com os mercados de capitais.

## A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Para os devidos efeitos, os Laboratórios Inpharma declaram o acolhimento das recomendações que estejam previstas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.

**B. ESTRUTURA ACIONISTA**

## II. ESTRUTURA DE CAPITAL

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da INPHARMA é de 100.000.000$00 de acordo com as informações relativas a 31 de dezembro de 2018, representado por 100.000 ações com o valor nominal de 1.000$00 cada uma e tem a seguinte composição:

| Acionista | Capital in % | Capital (Value) | Nbr Of Shares |
|---|---|---|---|
| LABESFAL FARMA CABO VERDE, SA | 43,80% | 43 800 000,00 | 43 800 000 |
| EMPROFAC - SARL | 40,00% | 40 000 000,00 | 40 000 000 |
| OLIGEST, SA | 3,44% | 3 440 000,00 | 3 440 000 |
| FARMÁCIA AFRICANA, LDA | 3,20% | 3 200 000,00 | 3 200 000 |
| FARMÁCIA CENTRAL, LDA | 3,20% | 3 200 000,00 | 3 200 000 |
| FARMÁCIA SANTO ANTÓNIO, LDA | 2,80% | 2 800 000,00 | 2 800 000 |
| OUTROS ACCIONISTAS | 3,20% | 3 200 000,00 | 3 200 000 |
| TRABALHADORES | 0,36% | 360 000,00 | 360 000 |
| | **100,00%** | **100 000 000,00** | **100 000 000** |

6. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidades de ações.

Os Estatutos da Empresa preveem o direito de preferência na transmissibilidade das ações.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

Não existem acções próprias.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem tais medidas na INPHARMA.

9. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem tais acordos na INPHARMA.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a eventuais restrições.

## III. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

De acordo com o quadro constante do ponto 5. acima elencado, existem dois Accionistas com posições qualificadas:

- Labesfal Farma Cabo Verde, SA com 43,80% e equivalentes direitos de voto;
- EMPROFAC, SARL com 40,00% e equivalentes direitos de voto;

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Não existem ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2018 não se realizaram operações significativas de natureza comercial envolvendo titulares de participações qualificadas e sociedades.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente, no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Não há poderes especiais atribuídos ao órgão de administração. Como informação indica-se que, sob proposta do conselho de administração, o aumento de capital é deliberado na assembleia-geral pelas acionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento dos votos

conferidos. Precisamente no dia 24 de março de 2005, o Conselho de Administração submeteu para apreciação e deliberação a Assembleia-Geral uma proposta para o aumento de capital com

a incorporação de parte das reservas livres, aumentando o capital social de 50.000.000,00 para 100.000.000,00. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

**C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**

# IV. ASSEMBLEIA-GERAL

## a) Composição da mesa da assembleia-geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia-geral e respetivo mandato (início e fim).

Enquanto órgão Social, é formada pelos acionistas com direito de voto, convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa. Esta é constituída, para além do presidente que a preside, pelo vice-presidente e uma secretária, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia-Geral. A data do início deste mandato é 26 de julho de 2013 e termino no dia 25 de julho de 2017.

A mesa de Assembleia-Geral é assim constituída:

| | |
|---|---|
| Presidente: | Jorge Marques Amaral |
| Vice-Presidente: | Ana Ribeiro Duarte |
| Secretária: | Isaura Fátima Mendes Monteiro |

## b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

Não existem restrições em matéria de direito de voto.

De acordo com o artigo 12 dos estatutos da Inpharma, a assembleia-geral é formada pelos acionistas, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, exceção feita para os membros dos órgãos sociais.

qualquer acionista tem direito de voto e poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro acionista, pelo cônjuge, por descendente, ascendente ou procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com pelo menos 3 dias de antecedência.

Nas votações da assembleia-geral, cada ação dá direito a um voto.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em algumas das relações do n.º 1 do artigo 93.º do Código do Mercado Mobiliários.

Não há limitações ao direito de voto, dando cada ação direito a um voto.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificadas, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não há nos Estatutos qualquer imposição de maioria qualificadas a deliberações dos acionistas, a maioria qualifica só se aplica nos casos legalmente previstos.

# V. ADMINISTRAÇÃO

## a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisito procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os Administradores e o Presidente do Conselho de Administração serão eleitos de entre os acionistas ou outras pessoas, pela assembleia-geral. Os Administradores serão sempre pessoas singulares com capacidade jurídica própria; caso sejam eleitas para os corpos sociais, pessoas coletivas, essas far-se-á representar, no exercício do cargo, pela pessoa que indicarem ou por quem, nos termos dos respetivos estatutos ou da lei, couber a representação. Na falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que durará até ao fim do período para o qual os Administradores foram eleitos. A cooptação deve ser submetida a ratificação na Assembleia-geral seguinte; caso esta não ocorra no prazo de 60 dias, a assembleia-geral deve eleger novo administrador.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e por dois administradores todos sem funções executivas, embora o nosso estatuto prevê o número mínimo de três e máximo de cinco elementos.

O modelo de gestão é suportado por um Conselho de Administração não executivo, sendo a gestão corrente executada pela Direcção Geral que em maio de 2015 iniciou funções.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável.

| Membros do Conselho de Administração | | Mandatos | |
|---|---|---|---|
| | Cargo não executivo | Data início | Data fim |
| LUÍS VASCONCELOS LOPES | Presidente | 26-07-2013 | 28-03-2019 |
| ANA FILOMENA SOARES DA CRUZ | Administradora | 19-07-2017 | |
| SANDRA PATRICIA ALMIRO COIMBRA | Administradora | 26-07-2013 | |

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

| Membros do Conselho de Administração | Cargo não executivo | Representação |
|---|---|---|
| LUÍS VASCONCELOS LOPES | Presidente | Independente |
| ANA FILOMENA SOARES DA CRUZ | Administradora | Emprofac, Sarl |
| SANDRA PATRÍCIA ALMIRO COIMBRA | Administradora | Labesfal Farma Cabo verde, Sa |

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

**Luis Miguel Andrade Vasconcelos Lopes**

**Data de nascimento**: 12 de outubro de 1969

**Cargos que exerce:**

- Presidente Conselho Administração da INPHARMA

- CEO e Administrador Executivo do IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros

- Presidente Conselho Administração do BCN

**Cargos que exerceu:**

-Administrador Não executivo Caixa Económica de Cabo Verde

-Diretor Operacional Soc. Comercial Vasconcelos Lopes, Lda

-Administrador Executivo dos Hotéis Belo Horizonte, Praia-mar, e Porto Grande

**Habilitações Académicas:**

-Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa

**Sandra Patrícia Almiro Coimbra**

**Data de nascimento**: 10 de dezembro de 1976

**Cargos que exerce:**

- Administradora Não Executiva da INPHARMA

-Presidente Conselho Administração na Empresa Labesfal Genéricos, SA

-Presidente Conselho Administração na Empresa Labesfal SGPS, SA

-Gerente na Empresa Labesfal Farma, SA

**Cargos que exerceu:**

-Directora de Recursos Humanos do Grupo JVC Holding, SA

-Consultora Sénior na Visionware, SA

**Habilitações Académicas:**

-Licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

-Pós-Graduação Sistemas Integrados de Segurança, Ambiente e Qualidade pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda

**Ana Filomena Soares da Cruz**

**Data de nascimento**: 14 de fevereiro de 1957

**Cargos que exerce:**

- Directora Geral do Depósito Regional de Medicamentos de São Vicente

- Administradora Não Executiva da INPHARMA

**Cargos que exerceu:**

- Directora Geral do Depósito Regional de Medicamentos de São Vicente

**Habilitações Académicas:**

- Licenciatura em Farmácia pela Universidade de Pullman, Wash State – Estados Unidos da América

Não existe qualquer política a esse nível

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem.

25. Organigramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

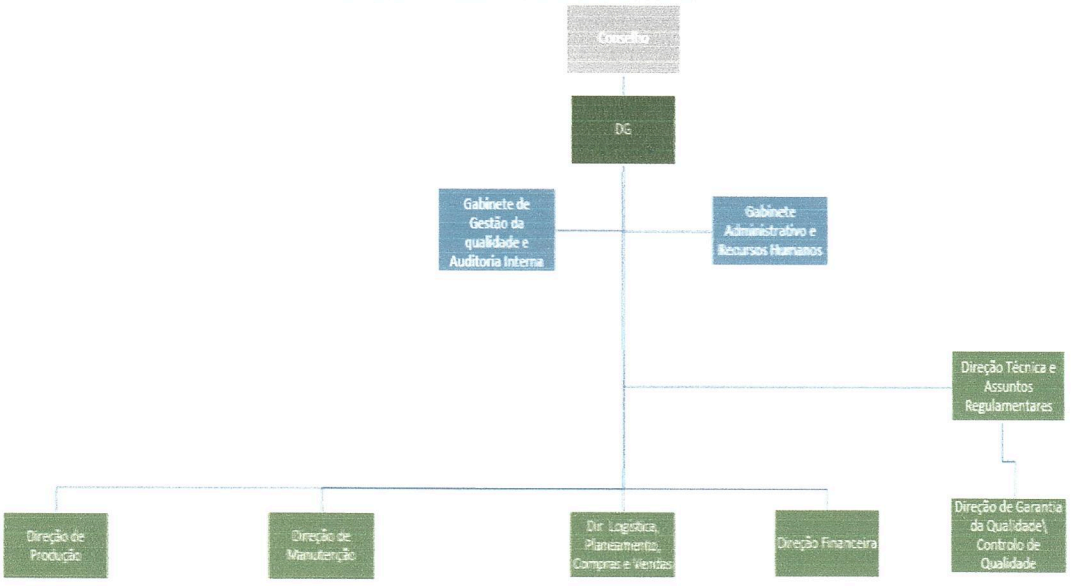


**Conselho de Administração** enquanto órgão social as competências decorrem da lei e dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

a) Deliberar sobre a organização técnico-administrativa da sociedade e das normas acerca do pessoal, seu recrutamento e remuneração;

b) Elaborar os regulamentos internos, o orçamento e os planos anuais e plurianuais das sociedades;

c) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao exercício anterior;

d) Deliberar sobre a criação de qualquer forma de representação permanente da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue necessários;

g) Executar e mandar executar todas as deliberações da assembleia-geral;

h) Cooptar administradores;

i) Proceder à aquisição, alienação e oneração de móveis e imóveis.

## VI. COMPETÊNCIA EXCLUSIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo do disposto em preceitos legais imperativos, o Conselho de Administração, mantém reserva absoluta de competência sobre as seguintes matérias, as quais não são delegadas ao Diretora Geral previstas nesta Ordem de Serviço:

**1) No âmbito do Governo da sociedade:**

a) Convocação da Assembleia Geral;

b) Aprovação e alteração do Regulamento da Diretora Geral;

c) Designação e destituição para o cargo de Diretora Geral e respetiva delegação de competências, pelouros e limites dos poderes de decisão;

d) Aprovação de proposta para contratação ou substituição de empresa de auditoria externa;

**2) No âmbito das decisões estratégicas:**

e) Aprovação e revisão dos Planos Estratégico e de Atividades;

f) Aprovação da política de imagem a adotar pela INPHARMA, nomeadamente quanto aos termos em que serão associadas marcas à sua imagem institucional e aos produtos por si comercializados;

g) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Cabo Verde ou no estrangeiro;

**3) No âmbito financeiro, de investimento e de gestão de Ativos e Passivos:**

h) Aprovação, em cada ano, da proposta de orçamento financeiro e de exploração para o ano seguinte;

i) Aprovação, em cada ano, da proposta de relatório de gestão e das demonstrações financeiras;

j) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos;

k) Realização de quaisquer investimentos e\ou aquisição, por qualquer meio, de ativos de valor superior a 1% do capital social que não esteja prevista no Plano de Negócios;

l) Os investimentos e aquisições de ativos com valor inferior a 1% poderão ser decididos pela Diretora Geral desde que o somatório desses investimentos e aquisições de ativos não ultrapassarem 5% do Capital Social, valor a partir do qual qualquer investimento e\ou aquisição de ativos deve ser submetido ao CA para aprovação prévia;

m) Quando o somatório dos investimentos e aquisições de ativos com valor inferior a 1% do Capital Social, ultrapassarem esse valor, poderá ser decidido pela Diretora Geral após aprovação do PCA mas serão sempre sujeitas a ratificação pelo CA;

n) Aprovar qualquer transação que envolva a aquisição, alienação ou oneração de ativos de montante superior a 5% do capital social e quaisquer transações que, em 5/5 conjunto e num período de 12 meses, envolvam a aquisição, alienação ou oneração de ativos do montante superior a 5% do capital próprio;

o) Aprovar transações envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;

p) Assunção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a

contratação de financiamentos, independentemente da respetiva natureza ou forma que, em cada caso, excedam um montante equivalente a 5% dos fundos próprios da INPHARMA ;

q) Contratação de prestadores de serviços cujo objeto de atuação não se enquadre no âmbito do exercício normal da atividade da INPHARMA ;

**4) No âmbito organizativo:**

r) Aprovação e modificação da política de recursos humanos, incluindo a estrutura remuneratória dos empregados e colaboradores da INPHARMA e dos critérios e procedimentos a observar na respetiva seleção, recrutamento e contratação;

s) Aprovação de qualquer contratação que ultrapasse os 3 meses de duração.

Compete, nomeadamente, ao **Presidente do Conselho de Administração**:

a) Convocar as reuniões do conselho de administração;

b) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer o direito ao voto de qualidade;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;

e) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado;

O Conselho de Administração não executivo delega a gestão corrente a Direcção Geral estando os limites e as condições de tal delegação definidos em Ordem de Serviço nº 15/2015 do 29 de maio de 2015.

**Directora Geral**: Dra. Elisete Mascarenhas Lima

No âmbito das suas atribuições, a Direcção Geral é responsável por:

a) Preparar as propostas de Plano de Atividades e Orçamentos e serem submetidas para aprovação ao Conselho de Administração;

b) Gerir os ativos da INPHARMA com vista à prossecução dos objetivos de negócio da instituição, de acordo com o plano de negócios e os orçamentos aprovados;

c) Assegurar a prestação de toda a informação aos membros do Conselho de Administração relativamente à atividade corrente da INPHARMA;

d) Gerir e aprovar os fluxos de tesouraria da instituição;

e) Propor a contratação de Colaboradores e agentes da instituição e definir os respetivos postos de trabalho, as suas responsabilidades e remunerações, de acordo com a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Administração;

f) Implementar e gerir programas de recrutamento e formação, dentro das necessidades da instituição e de acordo com a política de aprovação definida pelo Conselho de Administração;

g) Submeter para aprovação ao CA a contratação de advogados, consultores e outros consultores externos;

h) Gerir e solucionar reclamações ou pedidos a favor ou contra a instituição;

i) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução dos objetivos de negócio da INPHARMA ;

j) Estabelecimento da estrutura organizativa interna da empresa e as suas normas gerais de funcionamento, bem como as regras de controlo e *reporting* de todas as direções;

k) Estabelecimento de parcerias não formais, desde que estas não ultrapassem as regras de utilização da marca e não encerrem custos diretos atuais ou futuros;

l) Estabelecimento das políticas internas da empresa relativamente à relação com clientes;

**b) Funcionamento**

26. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

Não existe os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, mas existe sim as atas e ordem de serviço e estão arquivados no armário da secretaria da Direcção.

27. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano e os membros são sempre presentes.

28. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

**Membros do Conselho de Administração**

**Presidente**: Luís Vasconcelos Lopes

**Cargos que exerce em simultâneo**:

- Presidente do Conselho de Administração dos Laboratórios Inpharma, S.A.
- Administrador Executivo de Impar, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do BCN

**Administradora**: Ana Filomena Soares da Cruz

**Cargos que exerce em simultâneo**:

- Administradora dos Laboratórios Inpharma, S.A.
- Directora Geral do Depósito Regional de Medicamentos de São Vicente

**Administradora:** Sandra Coimbra

**Cargos que exerce em simultâneo:**

- Administradora dos Laboratórios Inpharma, S.A.

- Administradora da ING - Investimentos e Gestão, S.A.

- Administradora de Labesfal Farma, Produtos Farmacêuticos, S.A.

**c) Comissões no seio dos órgãos de administração ou supervisão e administradores delegados**

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não se aplica.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador (es) delegado (s).

Não se aplica.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não se aplica.

## VII. FISCALIZAÇÃO

**a) Composição**

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A fiscalização dos negócios da Inpharma é incumbida a um fiscal único B.D.O, conforme deliberado pela assembleia-geral do dia 19 de dezembro de 2016 por um período de quatro anos renovável.

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

B.D.O é nosso fiscal único e é considerado como independente.

36. Qualificação profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

Não se aplica.

**b) Funcionamento**

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Não existe.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

Não se aplica.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Fiscal único da Inpharma é a B.D.O.

**c) Competências e funções**

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não existem.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

## VIII. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

Em 31 de Dezembro de 2016 o auditor externo dos Laboratórios Inpharma, S.A. em função é Empresa B.D.O.

43. Identificação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O B.D.O esteve em função como fiscal único e como auditor externo durante três anos.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

Não existe.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não existe.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços das razões para a sua contratação.

Não existe.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

Assim, para a realização dos trabalhos de auditoria e emissão dum relatório de auditoria, relatório e parecer do Fiscal Único, o valor proposto pela empresa B.D.O é de 850.000,00 (sem imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor à data da fatura).

## IX. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

48. Identificação do representante dos obrigacionistas designados.

O designado é Corsino António Fortes (representante da obrigacionista IMPAR) nomeado em 15 de maio de 2014, com processo de substituição pela Jurista Dra. Solange Rodrigues.

49. Indicação de natureza independente ou não independente do representante dos obrigacionistas.

O representante é dependente da empresa IMPAR que é detentora de obrigações.

50. Identificação de quaisquer relações jurídicas ou de facto entre o representante dos obrigacionistas e a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como os dirigentes respetivos.

Não existem.

## X. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

51. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de transações com partes relacionadas.

Como pode verificar - se pelo quadro inserto no anexo as contas (transações comerciais e saldos com partes relacionadas) são despiciendos os valores envolvidos. Dadas estas circunstancias, não se tem sentido necessidade de instituir mecanismo de controle.

52. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Ver ponto anterior

53. Descrição de procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

No exercício 2018, não ocorreram negócios entre a sociedade e titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

## XI. REMUNERAÇÕES

54. No exercício de 2018, o Conselho de Administração auferiu uma remuneração de assim distribuídos:

| | Conselho de Administração | |
|---|---|---|
| | Presidente | Administradoras |
| Remuneração Base | 1 920 000,00 | 2 160 000,00 |
| Subsídio de Natal | 160 000,00 | 180 000,00 |

De acordo com o contrato de sociedade, a Assembleia-Geral poderá delegar a decisão de remunerar o exercício dos cargos sociais bem como, a fixação das remunerações numa comissão. No caso da Inpharma, não existe comissão de remuneração.

55. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre independência de cada um dos membros e assessores.

Não se aplica.

56. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Não se aplica.

57. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A organigrama dos Laboratórios Inpharma mostre a existência dum Gabinete de Qualidade e Auditoria Interna, o qual está sob o comando de uma gestora.

58. Explicitação, ainda que por inclusão de organigrama, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

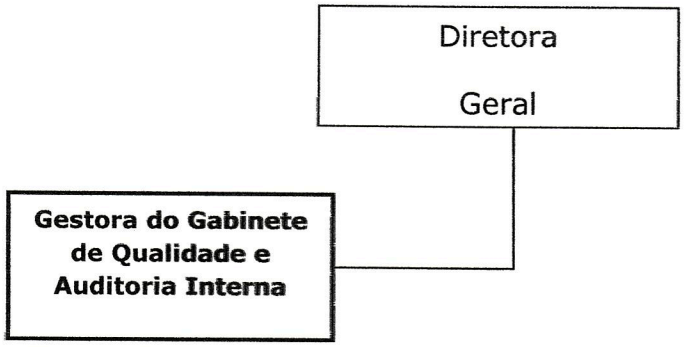

Missão: garantir o controlo e desenvolvimento dos processos e regras internas, incluindo no respeitante ao Sistema de Gestão de Qualidade, identificando e produzindo informação de suporte à tomada de decisão.

Principais responsabilidades: assegura que os processos do Sistema da Gestão da Qualidade (SQQ) sejam estabelecidos, implementados e mantidos;

Garantir que a documentação suporte do Sistema de Gestão da Qualidade se encontra atualizada;

Providenciar uma adequada clarificação de regras internas e garantir a subsequente monitorização através de auditoria;

Zelar pela qualidade dos serviços e da satisfação dos clientes;

Garantir que o plano de calibração dos equipamentos de medição seja cumprido;

Gerir o programa de auditorias, incluído a análise e tomada de decisão face a resultados;

Garantir que as metodologias de resolução de problemas se encontram aplicadas e são eficazes na definição de ações corretivas e preventivas;

Fornecer a gestão do topo toda a informação relativa ao sistema da gestão da qualidade da Inpharma e qualquer necessidade de melhoria, incluindo os desvios face às regras internas e os problemas e riscos associados ao SGQ;

Confirmar a aplicação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações da Inpharma;

Acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades;

Avaliar os processos da Inpharma, incluindo aqueles não envolvidos no Sistema de Gestão da Qualidade, reporte de resultados e recomendação de ações (auditoria interna);

Produzir informação de gestão relevante para a DG e acompanhamento de indicadores de desempenho;

Desenvolver indicadores financeiros, operacionais e de produtividade de suporte à tomada de decisão pela DG, responsáveis de processo e demais decisores;

Solicitar informações de gestão a qualquer Direção afim de realizar os trabalhos de Auditoria Interna e de Controlo de Gestão;

59. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem.

60. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A Sociedade está exposta aos normais riscos empresariais. Há a limitação regulamentar das vendas no mercado nacional de medicamentos só poder ser feito às entidades Públicas e à EMPROFAC, a monopolista pública da distribuição de medicamentos;

61. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Não existem.

62. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Os mecanismos implementados respeitam as mais avançadas normas de relato financeiro, onde são expressas todas as verificações e constatações dos riscos e do grau de comprimentos dos procedimentos internos.